### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

PORTARIA № 172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Determina o recálculo das vantagens remuneratórias e a exclusão de períodos já utilizados em aposentadoria concedida pelo RGPS para fins de contagem no RPPS do servidor José Luiz Camargo de Moura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 139, de 19 de setembro de 2024, para apuração de fatos relacionados ao cômputo do tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do servidor JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA;

CONSIDERANDO que o referido servidor possui aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com início em 21 de dezembro de 2016, tendo utilizado, para a concessão desse benefício, todos os períodos de contribuição registrados naquele instituto, incluindo os períodos de 01/03/1993 a 31/01/1994 e de 01/12/2001 a 30/04/2012, correspondentes ao vínculo com o município de Vila Nova do Sul;

CONSIDERANDO que os referidos períodos de contribuição também foram utilizados para a concessão de vantagens no âmbito do município de Vila Nova do Sul;

CONSIDERANDO a vedação à contagem de tempo de serviço em duplicidade, especialmente em relação a períodos de contribuição já utilizados para concessão de aposentadoria, conforme o inciso III do Art. 96 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o entendimento consolidado em jurisprudências e manifestações administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 38 da Constituição Federal, que estabelece a impossibilidade de contagem do tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO os Arts. 14 e 16 do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, que regulamentam as promoções por tempo de exercício e merecimento, prevendo critérios objetivos e claros de avaliação;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da comissão designada, acolhidas integralmente pela Administração Pública Municipal por meio da Portaria nº 164, de 21 de novembro de 2024;

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/0F6E-9D9F-5DCA-476A e informe o código 0F6E-9D9F-5DCA-476A Assinado por 2 pessoas: SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI e DHIECCY GONÇALVES SEIXAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o recálculo das vantagens remuneratórias atualmente percebidas pelo servidor José Luiz Camargo de Moura, matrícula nº 27-2, no cargo de Motorista, com adequação dos valores pagos pelo município.

Art. 2º O recálculo de que trata o art. 1º deverá considerar os períodos de contribuição válidos e não utilizados para a aposentadoria concedida no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como o período em que o servidor esteve afastado para exercer o cargo de Prefeito Municipal, conforme especificado no Anexo Único desta Portaria. Para tanto, devem ser observados os seguintes critérios:

I – Não computar, para efeitos de anuênios e Promoção por Tempo de Serviço, os períodos de contribuição ao RGPS de 01/03/1993 a 31/01/1994 e de 01/12/2001 a 30/04/2012, já utilizados para a aposentadoria concedida naquele regime;

II — Não computar, para efeitos de Promoção por Tempo de Serviço, o período de 01/01/2017 a 31/12/2020, durante o qual o servidor esteve afastado do cargo efetivo para exercer o cargo de Prefeito Municipal, em conformidade com o inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, que veda o cômputo desse período para fins de promoção por merecimento.

Art. 3º Determinar que sejam desconsiderados, para fins de concessão de benefício no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, os períodos de vínculo com o município de Vila Nova do Sul já utilizados para a aposentadoria concedida ao servidor no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo eles:

I - De 01/03/1993 a 31/01/1994;

II - De 01/12/2001 a 30/04/2012.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de novembro de 2024

**DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS** 

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se.

## TILA NOVA DO SILI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

### **ANEXO ÚNICO**

### TEMPO TOTAL DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO RPPS E RGPS

Período: 01/03/1993 a 31/10/2024 11.568 dias = 31 anos, 8 meses e 13 dias

Descrição	Valor (R\$)
Vencimento	2.097,34
Promoção Tempo Serviço - Classe E - 75% <sup>1</sup>	1.573,00
30 Anuênios <sup>2</sup>	1.101,10
TOTAL	4.771,44

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Promoção por Tempo de Serviço E: Conforme o Art. 15 da Lei Municipal nº 1275/2013.

### **RECÁLCULO:**

### TEMPO TOTAL DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO SOMENTE NO RPPS

Períodos: de 01/02/1994 a 30/11/2001 e de 01/05/2012 a 31/10/2024 7.427 dias = 20 anos, 4 meses e 7 dias

Descrição	Valor (R\$)
Vencimento	2.097,34
Promoção Tempo Serviço C (24,35 %) <sup>3</sup>	510,70
18 Anuênios <sup>4</sup>	469,44
TOTAL	3.077,48

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Promoção por Tempo de Serviço C: Além de descontar o período de contribuição ao RGPS, são subtraídos 4 anos (1.461 dias) referentes ao tempo em que o servidor ocupou o cargo de Prefeito, conforme previsto no inciso IV do Art. 38 da Constituição Federal. Dessa forma, o tempo total ajustado de serviço/contribuição é de 5.966 dias (7.427 dias - 1.461 dias), o que equivale a 16 anos, 4 meses e 6 dias.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Após a subtração de 582 dias do tempo total de serviço/contribuição devido ao período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020 (de 28/05/2020 a 31/12/2021), o total de dias foi reduzido de 11.568 dias para 10.986 dias, correspondendo a 30 anos, 1 mês e 6 dias de serviço/contribuição.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cálculo dos anuênios: O servidor atingiu 20 anuênios no total de serviço/contribuição ao RPPS, correspondendo a 7.427 dias. No entanto, com a subtração de 582 dias devido à Lei Complementar nº 173/2020, o tempo ajustado passa a ser 6.845 dias (7.427 dias − 582 dias), o que equivale a 18 anos, 09 meses e 5 dias.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F6E-9D9F-5DCA-476A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 04/12/2024 08:36:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DHIECCY GONÇALVES SEIXAS (CPF 009.XXX.XXX-47) em 04/12/2024 08:37:11 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/0F6E-9D9F-5DCA-476A